

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 231: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO IV.....	2
--	---

Edição n. 231 Brasília, 1 de março de 2024

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 16/02/2024.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 231: JULGAMENTOS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO IV

1. A vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas, ainda que extinta a punibilidade do autor.

Julgados: [REsp 2036072/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2023; [AgRg no REsp 1775341/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/04/2023; [HC 826313/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra DANIELA TEIXEIRA, QUINTA TURMA, publicado em 27/02/2024; [AREsp 2482056/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 19/02/2024; [HC 816981/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro TEODORO SILVA SANTOS, SEXTA TURMA, publicado em 05/02/2024; [RHC 184987/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 23/11/2023;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 770)

2. A medida protetiva de urgência, que busca resguardar interesse individual da vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, tem natureza indisponível e poderá ser requerida pelo Ministério Público.

Julgados: [REsp 1828546/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 15/09/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 788)

3. No contexto de violência doméstica contra a mulher, a decisão que homologa o arquivamento do inquérito deve observar a devida diligência na investigação e os aspectos básicos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto à valoração da palavra da vítima.

Arts. 1.º e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto n. 678/1992), art. 7.º, alínea b, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Decreto n. 1.973/1996) e Resolução n. 492/2023 do CNJ.

Julgados: [RMS 70338/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 785)

4. No contexto de violência doméstica, é possível a dispensa do exame de corpo de delito em crime de lesão corporal na hipótese de subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime.

Julgados: [AgRg no HC 825448/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/02/2024; [AgRg no AREsp 2419600/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 31/10/2023; [AgRg no AREsp 2285584/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/08/2023; [AgRg no AREsp 2306387/AL](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/06/2023; [AgRg no AREsp 2078054/DF](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 30/05/2023; [HC 676329/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 16/05/2023;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 777)

5. A aplicação da agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal em condenação pelo delito de lesão corporal no contexto de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), por si só, não configura *bis in idem*.

Julgados: [AgRg no REsp 2062420/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 20/12/2023; [AgRg no REsp 2070481/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 20/12/2023; [AgRg no REsp 2027846/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 05/10/2023; [AgRg no REsp 2014497/MS](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 27/03/2023; [AgRg no REsp 1991610/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 10/03/2023; [AgRg no HC 720797/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/03/2022;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 775) (Vide Jurisprudência em Teses N. 211 - TEMA 10 e N. 211)

6. A qualificadora do feminicídio, art. 121, § 2º-A, II, do Código Penal, deve incidir nos casos em que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar por possuir natureza de ordem objetiva, o que dispensa a análise do *animus* do agente.

Julgados: [AgRg no AREsp 2358996/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 20/10/2023; [AgRg no HC 822149/SC](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 28/09/2023; [AgRg no HC 808882/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2023; [AgRg no AREsp 2019202/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 24/04/2023; [AgRg no AgRg no AREsp 1830776/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2021; [AgRg no AREsp 1454781/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 625)

7. É inviável o afastamento da qualificadora do feminicídio pelo Tribunal do Júri mediante análise de aspectos subjetivos da motivação do crime, dada a natureza objetiva da qualificadora, ligada à condição de sexo feminino.

Julgados: [AgRg no HC 808882/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 30/08/2023

8. Não há *bis in idem* pela incidência da agravante do art. 61, II, "e", do Código Penal - que tutela o dever de cuidado nas relações familiares -, e a qualificadora do feminicídio.

Art. 61, II, "e", do Código Penal

Julgados: [AgRg no REsp 2007613/TO](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/03/2023

9. A manifestação da ofendida sobre a revogação de medidas protetivas de urgência é irrelevante para a manutenção da prisão preventiva do acusado, pois a custódia cautelar, fundada na gravidade concreta da conduta, não está na esfera de disponibilidade da vítima de violência doméstica.

Julgados: [AgRg no HC 768265/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 21/12/2022

10. No contexto de violência doméstica contra a mulher, é possível a exasperação da pena-base quando a intensidade da violência perpetrada contra a vítima extrapolar a normalidade característica do tipo penal.

Julgados: [AgRg no AREsp 2384703/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2023; [AgRg no HC 843494/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 03/11/2023; [AgRg no AgRg no AREsp 1868023/SE](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 10/05/2023; [AgRg no AREsp 1825310/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 10/10/2022; [AgRg no AREsp 2058546/SE](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 07/10/2022; [AgRg no HC 697993/ES](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 27/06/2022;

11. O ciúme é fundamento apto a exasperar a pena-base, pois é de especial reprovabilidade em situações de violência de gênero, por reforçar as estruturas de dominação masculina.

Julgados: [AgRg no AREsp 2398956/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 28/11/2023; [HC 704196/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/06/2022; [AgRg no HC 734856/GO](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/06/2022; [AgRg no AREsp 1880944/SE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 27/09/2021; [AgRg no AREsp 1428949/GO](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 03/06/2020; [AgRg no AREsp 1217436/PA](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/03/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 4 - Edição Especial)

12. A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA n. 1189).

Julgados: [REsp 2049327/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/06/2023; [AgRg no HC 726043/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 25/03/2022; [EDcl no AgRg no REsp 1864972/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/12/2020; [HC 590301/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2020; [AgRg no REsp 1801196/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 06/06/2019; [REsp 1707948/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 16/04/2018; [AgRg no REsp 1687418/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 06/11/2017

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 779](#)) ([Vide Repetitivos Organizados por Assunto](#))

13. O afastamento da prisão domiciliar para mulher gestante ou mãe de filho menor de 12 anos exige fundamentação idônea e casuística, independentemente de comprovação de indispensabilidade da sua presença para prestar cuidados ao filho.

Art. 318, inciso V, do Código de Processo Penal, inserido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016).

Julgados: [AgRg no HC 805493/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgRg no RHC 177004/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 25/05/2023; [HC 859515/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 21/11/2023

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 780](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#)) ([Vide Jurisprudência em Teses N. 210 - TEMA 9 e N. 210 - TEMA 8](#))

14. É obrigatória a cobertura, pela operadora do plano de saúde, de cirurgias de transgenitalização e de plástica mamária com implantação de próteses em mulher transexual, pois se trata de procedimentos prescritos por médico assistente, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS) e listados no rol da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Julgados: [REsp 2097812/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/11/2023

([Vide Informativo de Jurisprudência N. 798](#))